

Prezado(a) CLIENTE,

O **HSBC** agradece pela preferência e solicita a sua atenção para as informações a seguir:

Carnê: será entregue em seu endereço* em até **20 dias** corridos após a data da contratação deste financiamento. É de sua obrigação, caso não receba seu carnê, **em até dois dias úteis antes da data do vencimento**, entrar em contato com Central de Atendimento – HSBC, para receber instruções do pagamento, não podendo desobrigar-se, por este motivo, do pagamento na data ajustada.

*Localidades que não possuem rota de entrega (Zona Rural e pequenos municípios) serão direcionados ao Posto do Correio para retirada.

CRV (Certificado de Registro do Veículo): é de sua responsabilidade emitir o CRV junto ao Detran (Departamento de Trânsito) da sua cidade em nome da Arrendadora em até 30 dias corridos, após a data da compra constante no verso do CRV e mantê-lo sob sua guarda até o final do contrato. Caso não emita o documento você estará sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro (art 233. Infração – grave; Penalidade – multa; Medida administrativa – retenção do veículo para regularização) e não será possível efetuar a liberação do veículo ao final do contrato.

IPVA: é de sua responsabilidade o pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

Tarifas: Alterações contratuais, emissões de documentos, entre outros serviços, estarão sujeitos à cobrança de tarifas conforme previsto na legislação vigente. Detalhes sobre tarifas e valores estão disponíveis no site www.hsbc.com.br ou em qualquer agência HSBC.

Encargos moratórios: Todos os encargos por atraso no pagamento de obrigações contratuais estão previstos em lei e constam das cláusulas contratuais, em especial: **Comissão de Permanência; Juros de Mora; Multa moratória.**

Canais de Atendimento HSBC

Central AUF HSBC: Grande São Paulo, Regiões Metropolitanas e Capitais dos demais estados: **4004-4722** Demais localidades: **0800-703-4722**

Para reclamações e sugestões utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor: **SAC do HSBC 0800 729 5977** ou **SAC do HSBC Deficientes Auditivos 0800 701 5934.**

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada pela Central de Atendimento do HSBC e/ou SAC, você poderá contar ainda com a **Ouidoria: 0800-701-3904.**

ABAIXO VOCÊ ENCONTRARÁ AS CLÁUSULAS QUE REGEM O SEU CONTRATO, CÓPIA FIEL DAS TRÊS VIAS QUE VOCÊ ACABA DE ASSINAR

1. Por meio deste Contrato, o **Banco e o CLIENTE**, identificado no item 4 do preâmbulo, acordam uma operação de ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO cujo **VALOR TOTAL** calculado de acordo com os **DADOS DO ARRENDAMENTO**, indicado no item 5, incluindo as taxas, tarifas e reembolsos incidentes, conforme **PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS** indicados no item 8, tendo por base o custo efetivo total previsto no item 6.

1.1 No caso de solicitação **de amortização ou liquidação antecipada deste Contrato**, se o prazo a decorrer for de até 12 meses ou se ocorrer no prazo de até sete dias da sua celebração, a taxa de desconto será equivalente à TAXA DE JUROS PACTUADA NO CONTRATO, conforme indicada no item 6. Na hipótese do prazo a decorrer ser superior a 12 meses, a taxa de desconto será equivalente à soma do Spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada e disponível no site do Banco Central do Brasil (www.bacen.gov.br). Para fins deste Contrato, o Spread corresponde à diferença entre a TAXA DE JUROS PACTUADA NO CONTRATO e a taxa Selic apurada na data da contratação e igualmente disponível no site do Banco Central do Brasil.

1.2. O prazo aqui ajustado **não poderá ser reduzido a prazos inferiores ao mínimo estabelecido para as operações da espécie**, na forma da regulamentação vigente (Resolução 2309 do Banco Central do Brasil).

2. **Cabendo exclusivamente ao CLIENTE a escolha do(s) VENDEDOR(ES)**, identificado(s) no item 11, **e do(s) VEÍCULO(S)** a ser(em) adquirido(s), indicados no item 10, fica o CLIENTE ciente de que as divergências decorrentes de vícios apresentados pelo(s) VEÍCULO(S) deverão ser resolvidas diretamente com o(s) VENDEDOR(ES), **não podendo ao BANCO, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros, defeitos, vícios, omissões ou impropriedades no(s) VEÍCULO(S) adquirido(s)** ou pelos prejuízos que possam ser causados ao CLIENTE pela impossibilidade de sua utilização, bem como pela documentação, impostos e multas do(s) VEÍCULO(S), sendo o BANCO parte não relacionada ao negócio realizado entre o CLIENTE e o(s) VENDEDOR(ES).

3. O Cliente pagará as importâncias relativas às obrigações deste Contrato, nos vencimentos estabelecidos, em moeda corrente, mediante a utilização de carnê, ficha de compensação ou outro documento equivalente emitido pelo Banco, ou através de débito em conta corrente mantida junto ao Banco, na forma, quantidade e periodicidade previstas no quadro preambular, item 8.

3.1. O não recebimento ou perda do carnê ou ficha de compensação ou outro documento equivalente, a insuficiência de fundos na conta corrente ou o pagamento realizado por meio de cheque que venha a ser devolvido pelo banco sacado **não isentam o Cliente do pagamento das contraprestações e das demais obrigações previstas neste Contrato.**

4. O CLIENTE se declara ciente de que a solicitação/autorização para utilização de produtos e serviços no curso do contrato, e que não constem expressamente do contrato original ou do preâmbulo deste, **irão gerar a cobrança de TARIFAS** de acordo com os valores estabelecidos na **Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas**, afixada nas Agências do

Banco e disponíveis na internet (www.hsbc.com.br).

5. DO VRG (Valor Residual Garantido) – O Cliente pagará ao Banco, até a data de vencimento da última contraprestação, o VRG no montante e forma indicado no preâmbulo contratual, podendo este ser pago antecipadamente à vista, diluído nas contraprestações e/ou ao final conforme disposto no quadro preambular.

5.1. O valor da parcela à vista do VRG será entregue pelo Cliente diretamente ao Vendedor, ficando sob sua responsabilidade a obtenção e guarda de documento comprobatório de plena, rasa e geral quitação.

5.2. A antecipação do VRG ou o seu pagamento ao final do contrato não significará sua opção pela aquisição do veículo, a qual deverá ser feita de conformidade com o previsto neste contrato, em sua cláusula 21.

5.3. **Caso o cliente opte pela devolução do bem, ainda assim será devido o VRG,** tendo em vista que o valor total do contrato representa o mínimo garantido ao Banco para realizar esta operação.

6. O Cliente responderá por quaisquer prejuízos que o Banco venha a sofrer com relação aos bens objeto do arrendamento, inclusive turbação e esbulho.

7. Fica expressamente estipulado que o Cliente e os Intervenientes Garantidores, infra-assinados, assumem contratualmente as responsabilidades de Fiel Depositário do veículo e da via(s) original(ais) do(s) Documento(s) válido(s) para transferência(s), o(s) CRV/DUT(s), ficando sujeitos às cominações decorrentes da legislação civil e penal aplicáveis à espécie, obrigando-se ainda a permitir ao Banco, realizar exames, vistorias ou inspeções nos veículos, ou ainda, em caso de solicitação do depositante pela restituição do(s) Documento(s), e/ou no momento da efetiva transferência da titularidade do bem, o depositário deverá entregá-lo ao Banco ou a quem por este indicado, respondendo civil e criminalmente pelo documento.

8. A eventual substituição do(s) veículo(s) por outro(s) da mesma natureza, que melhor atendam às conveniências e interesses do Cliente, poderá ser feita desde que o Cliente esteja em dia com todas as obrigações decorrentes deste Contrato, ficando, sua realização condicionada a expresse e prévio acordo entre as Partes.

9. O Banco fica desde já, expressamente isento e excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal, incluindo, mas não se limitando a responsabilidade por danos morais, **que a propriedade, posse, uso, transporte ou operação dos veículos arrendados der causa,** direta ou indiretamente.

9.1. Ocorrendo a hipótese acima mencionada, e sendo proposta por terceiros qualquer medida contra o Banco, o **Cliente concorda em assumir responsabilidade e ônus advindos de tais medidas,** arcando com todas as despesas suportadas pelo Banco, como viagens, custos, estadias, honorários dos advogados escolhidos pelo Banco para defenderem os seus interesses, em juízo ou fora dele, devendo ser pagos pelo Cliente ao Banco no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da respectiva solicitação.

10. Na hipótese do(s) VEÍCULO(S) ser(em) segurado(s) pelo CLIENTE e/ou na eventualidade de contratação de seguro de proteção financeira (seguro prestamista), bem como no caso de cancelamento de qualquer dos seguro supra indicados, fica estabelecido que o BANCO poderá aplicar os eventuais pagamentos indenizatórios e/ou as restituições de prêmio feitos pela seguradora na amortização total ou parcial das obrigações assumidas pelo CLIENTE neste Contrato, obrigando-se a entregar o saldo, se houver, ao CLIENTE.

11. Havendo a contratação de seguro do veículo, por meio da proposta de adesão anexa e caso o Cliente tenha optado pelo pagamento do valor do prêmio juntamente com as contraprestações do arrendamento, este comporá o custo total do arrendamento. Caso haja o cancelamento do seguro contratado desta forma, o Cliente desde já autoriza que o valor não utilizado do prêmio seja utilizado na amortização de prestações mensais, contraprestações e parcelas mensais de VRG, ou de quaisquer outras obrigações deste contrato, restando ainda ao Banco a faculdade de colocar tal valor à disposição do Cliente.

12. Caso o Cliente não tenha segurado o veículo por apólice, vigerão as cláusulas que se seguem:

12.1. O Cliente assume a **responsabilidade pela substituição do veículo** nos casos de destruição total, perda, furto ou roubo, conforme aceito pelo Banco.

12.1.1. O cliente poderá optar pela rescisão deste Contrato, **obligando-se a pagar ao Banco o Valor Estipulado de Perda (VEP),** definido na Cláusula 13, vigente na data do pagamento, acrescido dos encargos gerados em decorrência da rescisão.

12.2. O Cliente assume a **responsabilidade de, nos casos de defeito ou dano parcial, reparar o veículo,** substituindo todas as peças e partes que se danificarem ou estejam funcionando de forma imperfeita, de modo a colocar o veículo em seu estado normal de uso.

12.2.1. Neste caso **o Cliente obriga-se a pagar o Valor Estipulado de Perda (VEP) de forma proporcional** à parte perdida, hipótese em que este contrato será alterado automaticamente em razão da dedução do valor da parte perdida, ficando o valor das contraprestações, VRG e prestações do VRG alterados por via de consequência.

13. O valor estipulado de perda (VEP) corresponde ao saldo devedor do arrendamento e será composto, em cada momento, pela soma das contraprestações vincendas com as vencidas e não pagas, mais o VRG, deduzido o montante até então já antecipado. Ao VEP serão acrescidos, se for o caso, os encargos de atraso no pagamento.

14. O Banco poderá considerar antecipadamente vencido este Contrato, sendo exigível o imediato pagamento pelo Cliente do VEP, acrescido dos juros e demais encargos calculados na data deste vencimento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) Se o Cliente e/ou Devedores Solidários descumprirem qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;

b) **Falta de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias da aquisição do(s) VEÍCULO(S),** constando o Banco como proprietário e anotação no campo reservado

ao gravame do Cliente como sendo Arrendatário do veículo, obrigação esta também prevista nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido Código de Trânsito Brasileiro;

c) Se o Cliente ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do Banco;

d) **Se o Cliente deixar de pagar as despesas de emplacamento e licenciamento periódico do veículo, multas, IPVA, Seguro Obrigatório ou qualquer outro tributo ou imposto incidente sobre o veículo;**

e) Se contra o Cliente ou o(s) GARANTIDOR(ES) for tirado legítimo protesto de título ou distribuída qualquer ação judicial que, a critério do Banco, possa reduzi-lo(s) à insolvência;

f) **falecimento do Cliente**, se pessoa física, ou dissolução e extinção do Cliente, se pessoa jurídica;

g) **vencimento antecipado de qualquer contrato ou dívida do Cliente junto ao Banco** ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico; e

h) nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e nas demais hipóteses legais.

14.1. No caso de rescisão deste Contrato, **o Banco poderá a seu critério**, ao invés de reaver os veículos, cobrar do Cliente o saldo devedor.

15. No caso de **inadimplemento** de qualquer obrigação prevista neste Contrato, em especial a falta de pagamentos, **fica o CLIENTE obrigado a entregar o(s) VEÍCULO(S) ao BANCO**, o qual ficará **obrigado a vendê-lo(s) a terceiros**, aplicar o preço no pagamento do saldo devedor deste Contrato e das despesas dispendidas pelo BANCO em relação ao(s) VEÍCULO(S) até a sua total liberação para a venda, inclusive as despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao CLIENTE, tudo independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, **ficando o CLIENTE, todavia, responsável pelo pagamento de eventual saldo devedor ainda restante.**

16. O **atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Contrato**, além de ensejar o seu vencimento antecipado, **sujeitará o Cliente ao pagamento de comissão de permanência** conforme disciplinada pelo Banco Central do Brasil, calculada à taxa máxima do mercado do dia do pagamento adotada pelo Banco em suas operações ativas, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento).

16.1. No caso de descumprimento de obrigação não pecuniária será devida **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o saldo devedor deste contrato.

17. Se eventualmente, o Banco tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, de principal e/ou encargos, **responderá diretamente o Cliente pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios** que forem fixados judicialmente.

18. Iguais direitos caberão ao Cliente, caso a cobrança do Banco na esfera administrativa ou judicial venha a ser considerada indevida.

19. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste Contrato, o Cliente emite neste ato uma **nota promissória em favor do Banco**, com vencimento à vista e valor correspondente ao somatório das contraprestações mensais acrescidas da importância correspondente ao VRG (valor residual garantido) não quitado à vista.

20. Os **Intervenientes Garantidores**, avalistas da Nota Promissória emitida de acordo com a cláusula anterior, anuem expressamente com o convencionado neste Contrato, **responsabilizando-se ilimitada e solidariamente pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes**, assumidas pelo Cliente, seja de principal, encargos financeiros compensatórios e moratórios abrangendo juros, comissão de permanência, tributos, multa contratual, honorários advocatícios e demais despesas devidos exclusivamente em razão das condições pactuadas contratualmente, ainda que não contidos na referida Nota Promissória.

21. Fica assegurado ao Cliente, desde que tenha cumprido todas as obrigações contratuais e comunique sua intenção ao Banco, por escrito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, anteriores ao término do arrendamento, optar: a) Pela compra dos veículos, utilizando os recursos pagos a título de VRG para o pagamento do preço para exercício da Opção de Compra, hipótese em que deverá ao Cliente fornecer ao Banco os comprovantes de pagamento dos IPVAs e dos DPVATs, bem como de todas as multas pagas nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, documentos estes acompanhados de Carta manifestando formalmente a Opção de Compra. b) Pela Renovação do Arrendamento, pelo prazo e nas condições que, à época, forem avençados, considerando para cálculo das novas contraprestações, o Valor Residual Garantido; c) Pela Devolução do Veículo, ficando o Cliente, neste caso, obrigado a devolver ao Banco, no dia do término do prazo do leasing, às suas expensas, o(s) referido(s) veículo(s). Nesta hipótese, o procedimento adotado pelo Banco será o mesmo quando da devolução dos veículos por rescisão contratual.

21.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e não tendo o Cliente se manifestado na forma acordada, **prevalecerá a opção constante da alínea “a” desta cláusula.**

21.2. Em tendo sido efetuada a venda dos veículos ao Cliente, caberá ao Banco enviar no prazo máximo de 30 dias ÚTEIS, a contar do recebimento da documentação prevista na cláusula acima, remeter ao Cliente: o DUT devidamente assinado, a Nota Promissória com carimbo de liquidado/sem efeito e o Termo de Quitação do Leasing.

21.3. **O Cliente pagará à vista e imediatamente, as despesas de transferência da propriedade**, bem como todos os impostos, taxas, multas e tributos de qualquer natureza que forem necessários para que a transferência de propriedade seja feita, assim como as despesas incorridas pelo Banco com a guarda, transporte, reparos ou manutenção do(s) veículo(s).

22. Poderá o Banco a todo tempo empenhar este Contrato ou os direitos de crédito dele emergentes ao Banco Central do Brasil, cedê-lo ou aliená-lo a outras instituições de acordo com a legislação aplicável.

23. Quaisquer tolerâncias ou concessões do Banco para com o Cliente não importarão em alteração ou novação das cláusulas e condições deste Contrato e nem criarão direitos em favor do Cliente e/ou dos Intervenientes Garantidores.

24. Para tornar viável o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pelo Cliente, com fulcro no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria, bem como para evitar uso de medidas judiciais, **o Banco e o Cliente concordam em proceder a compensação entre créditos e débitos que possuam um frente o outro**, na forma prevista pela lei, relativamente a todas as operações em aberto entre o Banco e o Cliente, por aceleração de suas respectivas datas de vencimento.

24.1. Fica o Banco, também, desde já **autorizado expressamente pelo Cliente a se utilizar, mediante débito, de qualquer saldo, crédito ou aplicação porventura existente em favor do Cliente**, em qualquer agência do Banco ou suas empresas, para amortização ou liquidação de qualquer obrigação pecuniária do Cliente decorrente deste Contrato, efetuando, assim, a compensação entre créditos e débitos, com fundamento na legislação citada no “caput”.

25. O **Cliente e o Garantidor autorizam** que as empresas do HSBC, no país e no exterior, tenham **acesso** a todos os seus **dados cadastrais** e obtenham informações do **Cliente** pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

26. O **Cliente autoriza** o Banco, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a **consultar e registrar** as informações constantes ou que venham a constar em nome do **Cliente**, sobre quaisquer operações de crédito no **Sistema de Informações de Créditos** do Bacen (**SCR**), conforme normas em vigor. O Banco comunica ao **Cliente** que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo **Cliente** serão registradas no **SCR**; b) o SCR tem por **finalidades**: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) o **Cliente** poderá ter **acesso** aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de **correção**, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a **consulta** sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do **Cliente**; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo **Cliente** ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

27. Considerando que o Cliente é o possuidor direto do veículo, e que dele usa com exclusividade, **constituem-se obrigações do Cliente**: 1) **Fazer constar do certificado de registro de veículo** sua qualificação como arrendatário e a do veículo como sendo de propriedade do Banco; 2) **Enviar ao Banco a cópia do DUT “Documento Único de Transferência”** devidamente gravado em nome deste no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato; 3) **pagar todos os tributos, taxas, tarifas e impostos** que venham a incidir sobre o veículo ou sobre esta operação de Leasing, inclusive IPVA, seguro obrigatório, ISS e ICMS; 4) **pagar todas as multas, despesas de licenciamento e custos** decorrentes da utilização do veículo; 5) **pagar todas as despesas com registro contratual e/ou das garantias**, bem como quaisquer outras que sejam necessárias a regular formalização e execução de garantias correrão por conta exclusiva do Cliente, ficando o Banco, desde já, autorizado a praticar todos os atos necessários para os fins ora previstos.

27.1. Ocorrendo pagamentos pelo Banco dos tributos e obrigações acima mencionados estes deverão ser reembolsados pelo Cliente em até 24 horas da solicitação, sem prejuízo do previsto na Cláusula 26.

28. O **Cliente e o(s) Interveniente(s) Garantidor(es) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste Contrato**, o qual foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando ainda que **(I)** as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico/financeiras; **(II)** estão habituados a esse tipo de operação; **(III)** o presente Contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; **(IV)** entenderam perfeitamente todas as obrigações nele contidas e estão enquadrados nas exigências legais que regem este Contrato, estando, portanto, habilitados a realizá-lo, assumindo o ônus da fiscalização a que estiverem sujeitos por força de lei ou de regulamento.

29. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução dos conflitos relativos ao Contrato, salvo o direito do Banco de optar pelo foro do domicílio do Cliente ou dos Intervenientes Garantidores.